Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 29.695/2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação e análise de projeto de lei nº 58 de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, cuja ementa versa: Cria o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres e dá outras providências.

II. Preliminarmente, sob a ótica da competência legislativa, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I, Constituição da República).

Além disso, é de competência comum dos entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação e à cultura, e combater as causas e fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, V e X, Constituição da República).

Diante da ignição do Chefe do Poder, compreende-se adequada a iniciativa da proposição.

Sobre o tema de fundo da questão telada, passa-se a analisar:

Registra-se que a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 2006, prevê, como uma das estratégias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que *"a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso"* (Art. 9º).

Além disso, a Lei estabelece a criação de serviços especializados no atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como: **centros de referência de atendimento à mulher;** casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de

PLE 058/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015875 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4C515DC812F1135FDF575315B4C9191E

responsabilização e educação dos agressores **(todos previstos no art. 35**) e juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 29).

Por se tratar de uma norma jurídica, a previsão de criação de serviços especializados reforça a responsabilidade de os governos (em especial, estaduais e municipais) implantarem políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e formaliza a necessidade de uma rede articulada e intersetorial de atendimento à mulher em situação de violência.

A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é marcada pela multiplicidade de serviços e de instituições. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres.

Todavia, para que o enfrentamento da violência se efetive, é importante que serviços e instituições atuem de forma articulada e integrada.

No âmbito da assistência, é fundamental que os serviços trabalhem a partir de uma perspectiva intersetorial e que definam fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.

No que tange especificamente aos Centros de Referência no atendimento à Mulher:

Visando a uniformização dos Centros de Referência em 2005 foi lançado, pelo Governo Federal, Norma Técnica do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, o qual recomenda-se a leitura[1] e fundamental atenção.

A Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência traz as informações e orientações necessárias à implementação deste tipo de serviço no município, integrando-o à Rede de Atendimento à Mulher a partir dos princípios e conceitos norteadores da política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Conforme define a Norma Técnica "Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania."

[1] https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/01/SPM-Norma-Tecnica-de-Uniformizacao-CRAMs-2006.pdf

PLE 058/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015875 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4C515DC812F1135FDF575315B4C9191E

Os Centros de Referência precisam estar preparados para garantir todo o respaldo necessário à mulher vítima de violência mantendo estrutura física adequada, pessoal treinado e capacitado, além de uma organização clara dos procedimentos e serviços a serem executados.

Os Centros de Referência devem estar vinculados ao órgão gestor das políticas públicas para as mulheres no município em que estão localizados e serem, por excelência, espaços de "acolhimento", tendo como princípios norteadores de suas ações:

a) Atendimento às necessidades da mulher em situação de violência;
b) Defesa dos direitos das mulheres e responsabilização dos agressores;
c) Reconhecimento da diversidade das mulheres;
d) Diagnóstico do contexto em que o episódio de violência se insere;
e) Evitar ações de intervenção que possam causar maior risco à mulher em situação de violência;
f) Articulação com os demais profissionais dos serviços da Rede;
g) Gestão democrática, estimulando o envolvimento de mulheres no monitoramento das ações.

Quando se anuncia um plano de ações governamentais, o que se define é um compromisso legal (porque constará em lei) político-programático, sujeito, inclusive, ao controle social e técnico de sua execução e dos resultados que serão gerados, tudo com ampla e absoluta transparência.

A Constituição Federal no art. 165 indica que os programas governamentais devem compor o orçamento público, interligando as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

No ano em curso, o Prefeito, deve encaminhar projeto de lei para a Câmara visando alterar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual em vigor para instituir o Centro.

Entretanto, caso pretenda-se a inclusão do programa no PPA 2022/2025, o PL deverá ser mais específico com relação a suas diretrizes, seus objetivos, suas metas em relação aos seus custos, a fim de moldar sua viabilidade orçamentária-financeira, não bastando a indicação de que se moldará às leis orçamentárias, nos termos do art. 5º, do PL.

PLE 058/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015875 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4C515DC812F1135FDF575315B4C9191E

III. Dito isto, consoante às ponderações deduzidas, conclui-se:

a) Que o Projeto de Lei, em análise, não apresenta, quanto ao exercício de sua iniciativa e quanto ao seu conteúdo, obstáculo constitucional para a sua apreciação legislativa;

b) Que em 2021, embora previsto em lei (caso o Projeto seja aprovado) a criação do centro somente será possível por projeto de lei de iniciativa do Prefeito, a fim de inclui-lo, mediante alteração legislativa, nas leis do PPA, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

c) Que, para o período de 2022 a 2025, para incluir o Programa de auxílio e assistência às mulheres, criando o centro de referência, nas futuras leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, indispensável especificação mais detalhada de seu custo de implementação.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL
OAB/RS nº 102.781
Consultora do IGAM

EVERTON M. PAIM
OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM

PLE 058/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 015875 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 4C515DC812F1135FDF575315B4C9191E